



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO MARANHÃO

CONTRATO N° 41 / 2025

CONTRATO N°. 41/2025

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO MARANHÃO, E A EMPRESA ORACLE DO BRASIL SISTEMAS LTDA, TENDO POR OBJETO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE NATUREZA CONTÍNUA DE SUPORTE E ATUALIZAÇÕES DO ORACLE DATABASE ENTERPRISE EDITION VAULT, PELO PRAZO DE 60 (SESSENTA) MESES, CONFORME INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N°. 90035/2025 (PROCESSO SEI N°. 0006974-79.2025.6.27.8000).

A UNIÃO, por intermédio do TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO MARANHÃO, neste ato denominado CONTRATANTE, inscrito no CNPJ n°. 05.962.421/0001-17, com sede na Avenida Senador Vitorino Freire, s/n, em São Luis/MA, CEP 65.010-917, representado por seu Presidente, o Desembargador PAULO SÉRGIO VELTEN PEREIRA, e, de outro lado, a empresa ORACLE DO BRASIL SISTEMAS LTDA, inscrita no CNPJ n°. 59.456.277/0001-76, com sede na Rua Doutor José Áureo Bustamante, no 455, Morumbi Business Center, Vila São Francisco, CEP 04710-090, doravante denominada CONTRATADA, representada por JOÃO CARLOS ORESTES, CPF n°. 120.139.208-06, celebram o presente contrato, em conformidade com a Lei n°. 14.133/2021, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto a **prestação de serviços de natureza contínua de suporte e atualizações do Oracle Database Enterprise Edition Vault, pelo prazo de 60 (sessenta) meses**, obedecidas as condições do termo de referência e proposta da contratada número 17555961, que passam a integrar este contrato, independentemente de transcrição.

1.2. Em caso de divergência entre os termos deste Contrato e do Termo de Referência, as disposições do Contrato prevalecerão sobre as disposições do Termo de Referência.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR DO CONTRATO

2.1. O valor da contratação é de **R\$ 896.657,19 (oitocentos e noventa e seis mil seiscentos e cinquenta e sete reais e dezenove centavos)**, incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação:

PRODUCT SUPPORT				
ITEM	DESCRÍÇÃO	QTDE	NÍVEL	VALOR TOTAL (60 MESES)
1	ORACLE DATABASE ENTERPRISE EDITION - PROCESSOR PERPETUAL CSI #21486855	2	FULL USE	189.987,30
2	ORACLE DATABASE ENTERPRISE EDITION - PROCESSOR PERPETUAL CSI #21597196	2	FULL USE	190.153,29
SOFTWARE UPDATES				
ITEM	DESCRÍÇÃO	QTDE	NÍVEL	VALOR TOTAL (60 MESES)
1	ORACLE DATABASE ENTERPRISE EDITION - PROCESSOR PERPETUAL CSI #21486855	2	FULL USE	257.441,56
2	ORACLE DATABASE ENTERPRISE EDITION - PROCESSOR PERPETUAL CSI #21597196	2	FULL USE	259.075,04
				VALOR MENSAL
				14.944,28
				VALOR TOTAL
				R\$ 896.657,19

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PAGAMENTO

3.1. O pagamento será efetuado mensalmente, até o 10º (décimo) dia útil após a atestação da nota fiscal pelo servidor responsável, com a emissão de ordem bancária para o crédito em conta corrente da contratada, observada a ordem cronológica dos pagamentos estabelecida no Art. 141 da Lei n° 14.133/2021.

3.2 A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no Art. 68 da Lei n° 14.133/2021.

3.3 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

3.4 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

3.5 Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

3.6 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

3.7. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pelo CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo pagamento da nota fiscal/fatura, será calculado por meio da aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

I = i/365	I = (6/100)/365	I = 0,00016438
-----------	-----------------	----------------

Onde i = taxa percentual anual no valor de 6%.

3.8. Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual imputável exclusivamente à CONTRATADA;

3.9. A CONTRATANTE não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela CONTRATADA, que porventura não tenha sido acordada no contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DO REAJUSTE

- 4.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, conforme art. 25, § 7º da Lei 14.133/2021.
- 4.2. Após o interregno de um ano os preços iniciais serão reajustados a pedido da CONTRATADA, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA/IBGE, exclusivamente para obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 4.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 4.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.
- 4.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.
- 4.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.
- 4.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 4.8. O reajuste será realizado preferencialmente por apostilamento, admitindo-se, mediante anuência da CONTRATADA a aplicação dos efeitos financeiros a partir de 12 (doze) meses de vigência do contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 5.1 Nomear Gestor e Fiscais Técnico, Administrativo e Demandante do contrato para acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos;
- 5.2 Encaminhar formalmente a demanda para a contratada por meio de chamado técnico;
- 5.3 Aplicar à contratada as sanções administrativas regulamentares e contratuais cabíveis.
- 5.4 Liquidar o empenho e efetuar o pagamento à contratada, dentro dos prazos preestabelecidos em Contrato;
- 5.5 Comunicar à contratada todas e quaisquer ocorrências relacionadas com o fornecimento da Solução de Tecnologia da Informação;
- 5.6 Verificar a regularidade da situação fiscal da Contratada antes de efetuar o pagamento devido.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 6.1 Entregar o objeto deste contrato ao TRE-MA dentro do prazo e especificações deste contrato;
- 6.2 Atender o mais breve possível quaisquer orientações e exigências do fiscal do contrato, inerentes à execução do objeto contratual;
- 6.3 Manter, durante toda a execução do contrato, as mesmas condições da habilitação;
- 6.4 Manter, durante a execução do contrato, equipe técnica composta por profissionais devidamente habilitados, treinados e qualificados para prestar suporte correspondente à Solução de Tecnologia da Informação;
- 6.5 Disponibilizar acesso a serviço telefônico e plataforma web para abertura e acompanhamento de chamados, sugestões e esclarecimento de dúvidas para a instalação do software;

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

7.1. A vigência do contrato será de 60 (sessenta) meses, com inicio no primeiro dia útil subsequente à publicação do seu extrato no Diário Oficial da União (D.O.U), devendo ser divulgado no PNCP, no prazo de vinte dias úteis, contados da data de sua assinatura, e poderá ser prorrogado por até 10 (dez) anos, na forma dos Arts. 106 e 107 da lei nº 14.133/2021.

7.1.1. Deverão ser observados os seguintes requisitos:

- I - a autoridade competente do órgão ou entidade contratante deverá atestar a maior vantagem econômica vislumbrada em razão da contratação plurianual;
- II - a Administração deverá atestar, no início da contratação e de cada exercício, a existência de créditos orçamentários vinculados à contratação e a vantagem em sua manutenção;
- III - a Administração terá a opção de extinguir o contrato, sem ônus, quando não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

CLÁUSULA OITAVA – DA ALTERAÇÃO

- 8.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos [arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021](#).
- 8.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 8.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do [art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

CLÁUSULA NONA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1. As despesas com a execução do presente Contrato correrão à conta do Orçamento Geral da União, cuja classificação funcional programática e categoria econômica é a seguinte: Ação Orçamentária: Julgamento de Causas e Gestão Administrativa da Justiça Eleitoral; UGR: 070202 - COSIN; Natureza da Despesa: 33.90.40 – Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - Pessoa Jurídica; Plano Interno: TIC APOIO.

9.2. Para cobertura das despesas relativas ao presente Contrato, foi emitida a Nota de Empenho nº. 2025NE000385, à conta da dotação especificada neste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

- 10.1 Pela inexecução total ou parcial do contrato, o TRE-MA poderá, garantido o contraditório e a ampla defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções, previstas no Art. 156 da Lei nº 14.133/2021:
 - a) Advertência;
 - b) Multa;
 - c) Impedimento de licitar e contratar;
 - d) Declaração de imidoneidade para licitar ou contratar;
- 10.2 Constituem hipóteses de infração, sujeitando a CONTRATADA à sanção de “advertência”:
 - a) Descumprimento de obrigações acessórias do contrato que não causem dano significativo à Administração.
 - b) Inobservância de exigências menores ou pontuais do item 1.2 (Especificações Técnicas), que não resultem em dano significativo à disponibilidade, segurança ou desempenho do banco de dados.
- 10.3 Constituem hipóteses de infração, sujeitando a CONTRATADA à sanção de “multa”, a ser calculada sobre o valor total estimado do contrato ou sobre o valor mensal do contrato, conforme a gravidade:
 - 10.3.1 Multa Moratória 0,2% por dia sobre o valor da parcela inadimplida, em caso de:
 - a) Descumprimento dos prazos estabelecidos no item 4.2 deste Termo de Referência (relativo aos tempos de atendimento de chamados para falhas, dúvidas, atualizações e suporte), desde que não comprometa a execução essencial do objeto.
 - b) Inobservância de exigências menores ou pontuais do item 1.2 (Especificações Técnicas), que não resultem em dano significativo à disponibilidade, segurança ou desempenho do banco de dados.
 - c) Entrega de objeto em quantidade menor que o solicitado, desde que justificadamente recebível e aceitável pelo fiscal do contrato, e com glosa proporcional na fatura
 - 10.3.2 Multa compensatória de 3% a 7% sobre o valor total do contrato

- a) Descumprimento reiterado e grave dos tempos de atendimento de chamados para falhas críticas (ex: banco de dados fora do ar), que leve à interrupção prolongada de sistemas essenciais ou à perda de dados.
- b) Falha na disponibilização de patches de segurança ou atualizações críticas que exponha o ambiente a vulnerabilidades, comprometendo a segurança da informação e a conformidade legal (LGPD, resoluções CNJ, etc.).
- c) Inobservância da exigência de acesso ao suporte técnico no padrão OSS-ORACLE Support Service, 24x7, através de discagem telefônica gratuita e portal web, comprometendo a capacidade do TRE-MA de obter suporte vital.
- 10.3.3 Multa compensatória de 8% a 10% sobre o valor total do contrato, nas hipóteses sujeitas às sanções de impedimento de licitar e contratar (subitem 10.4) e declaração de inidoneidade (subitem 10.5).
- 10.4 A sanção de “impedimento de licitar e contratar” poderá ser aplicada à CONTRATADA, pelo prazo de até 3 (três) anos, quando ocorrerem as infrações previstas no Art. 156, § 4º da Lei nº 14.133/2021, tais como:
- a) Corte total ou suspensão injustificada do acesso ao suporte técnico 24x7 e à base de conhecimento (My Oracle Support - MOS).
 - b) Recusa em prestar os serviços de suporte e atualização conforme as especificações técnicas, inviabilizando a continuidade operacional dos bancos de dados.
- 10.5 A sanção de “declaração de inidoneidade para licitar ou contratar” será aplicada nas hipóteses mais graves, conforme o Art. 156, § 5º da Lei nº 14.133/2021.
- 10.6 A critério da Administração, na hipótese de descumprimento parcial prevista na alínea “c” do subitem 10.3.1, o objeto entregue em quantidade menor que o solicitado poderá ser, justificadamente, recebido e aceito pelo fiscal do contrato, desde que atendidas as especificações exigidas e providenciada a glosa na fatura do valor correspondente à parcela não cumprida.
- 10.7 A aplicação das sanções previstas neste instrumento não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano direto causado ao Contratante.
- 10.8 Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.
- 10.9 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 10.10 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, no âmbito deste contrato, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada, se houver, ou cobrada judicialmente.
- 10.11 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 10.12 Na aplicação das sanções serão considerados:
- a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
 - b) As peculiaridades do caso concreto;
 - c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - d) Os danos que dela provierem para o Contratante.
- 10.13 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedural e autoridade competente definidos na referida Lei.
- 10.14 A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste instrumento ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.
- 10.15 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.
- 10.16 A penalidade de multa poderá ser aplicada cumulativamente com outras sanções e será descontada dos pagamentos devidos pelo TRE-MA ou, caso seja necessário, judicialmente, após o exercício do contraditório e ampla defesa pela Contratada.
- 10.17 A somatória das multas, glosas e demais penalidades que vierem a ser aplicadas à CONTRATADA em decorrência deste Contrato, independentemente de qualquer natureza, não deverá ultrapassar o limite máximo de 10% do valor global do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

- 11.1. O contrato se extinguirá quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes, com exceção das obrigações que perduram após a extinção do contrato, como é o caso de pagamentos pendentes, confidencialidade.
- 11.2. O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.
- 11.3. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.
- 11.4. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no [artigo 137 da Lei nº 14.133/21](#), bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
- 11.4.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os [artigos 138 e 139](#) da mesma Lei.
- 11.4.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.
- 11.4.2.1 Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.
- 11.5. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:
- 11.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 11.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 11.5.3. Indenizações e multas.
- 11.6. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório ([art. 131, caput, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

- 12.1. Caberá recurso nos casos previstos na Lei de Licitações, devendo o mesmo ser protocolado e dirigido ao Presidente do TRE/MA, por intermédio da autoridade que praticou o ato recorrido.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

- 13.1. As partes obrigam-se a cumprir o disposto na Lei nº 13.709/2018 em relação aos dados pessoais a que venham ter acesso em decorrência da execução contratual, comprometendo-se a manter sigilo e confidencialidade das informações demarcadas como confidenciais no momento de sua divulgação e de todos os dados pessoais e dados pessoais sensíveis – repassadas em decorrência da execução contratual, sendo vedada a transferência, a transmissão, a comunicação ou qualquer outra forma de repasse das informações a terceiros, salvo as decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento contratual.
- 13.2. É vedada às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual, para finalidade distinta da contida no objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.
- 13.3. A Contratada fica obrigada a comunicar ao Contratante, em até 24 (vinte e quatro) horas, a contar da ciência do ocorrido, qualquer incidente de segurança aos dados pessoais repassados em decorrência desta contratação e a adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.
- 13.4. As partes obrigam-se a proceder, ao término do prazo de vigência, à eliminação dos dados pessoais a que venham ter acesso em decorrência da execução contratual, ressalvados os casos em que a manutenção dos dados por período superior decorra de obrigação legal.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 14.1. As partes contratantes ratificam todas as condições preestabelecidas, bem como na proposta da licitante, que passam a integrar o presente contrato, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ADOÇÃO DE MÉTODOS DE RESOLUÇÃO DE CONFLITOS

15.1. Poderá ser adotada a autocomposição como método de resolução consensual de conflitos no que tange às controvérsias oriundas deste Contrato, na forma da Resolução TRE-MA nº 10.206/2024, publicada no Diário de Justiça Eletrônico do dia 16 de abril de 2024.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

16.1. Fica eleito o Foro da Seção Judiciária da Justiça Federal da Capital do Estado do Maranhão, para dirimir as questões derivadas deste Contrato.

E por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, foi o presente instrumento lavrado e assinado pelas partes, por intermédio de seus representantes legais. São Luís. MA, datado e assinado eletronicamente.

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO MARANHÃO

Desembargador PAULO SÉRGIO VELTEN PEREIRA
Presidente do TRE-MA

ORACLE DO BRASIL SISTEMAS LTDA

JOÃO CARLOS ORESTES
Representante da contratada



Documento assinado eletronicamente por **João Carlos Orestes**, Usuário Externo, em 30/10/2025, às 14:27, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **PAULO SÉRGIO VELTEN PEREIRA**, Presidente, em 04/11/2025, às 18:24, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.tre-ma.jus.br/autenticar> informando o código verificador **2606587** e o código CRC **055B6DD7**.

0006974-79.2025.6.27.8000 | 2606587v2